

LIVRO N.º 2 - REGISTRO  
GERAL

**2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
de São Paulo

matrícula  
30.747

ficha  
1

São Paulo, 13 de maio de 19 80

**IMÓVEL:** APARTAMENTO Nº 61, no 6º andar do "EDIFÍCIO ELIS-  
SA", situado na RUA DR. CÂNDIDO ESPINHEIRA Nº 755, no 19º  
subdistrito - Perdizes, com a área útil de 82,9350m<sup>2</sup>., área  
comum de 12,5276m<sup>2</sup>., perfazendo a área total de 95,4626m<sup>2</sup>.,  
cabendo-lhe uma fração ideal de 1,7791%.

**CONTRIBUINTE:** 021.022.0160-0

**PROPRIETÁRIOS:** FRANCISCO DE SOUZA FERREIRA FILHO, bancário  
(RG. 5.427.443-SP e CPF 069.607.748-53), e sua mulher MAGDA  
BELLO DE SOUZA FERREIRA, do lar (RG. 6.309.681-SP e CPF nº  
069.083.148-87); - FRANCISCO DE SOUZA FERREIRA, industriá-  
rio, e sua mulher ESTHER MARTINS DE SOUZA FERREIRA do lar  
(RG. 6.744.618-SP e B. 595.161-SP e CPF 570.125.128-49); -  
e, NELSON RODRIGUES BELLO JÚNIOR, analista (RG. 3.158.026-  
SP), e sua mulher ELEONICE DE CAIRES BELLO, secretária (RG.  
2.921.765-SP), inscritos no CPF sob nºs 579.647.858-34 e  
071.846.208-44); - todos brasileiros, casados sob o regime  
de comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados  
nesta Capital.

Registro anterior: transcrição nº 89.790, deste Cartório.

O OFICIAL MAIOR: \_\_\_\_\_

R.1 M- 30.747 em 13 de maio de 1980

**VENDA E COMPRA**

Pelo instrumento particular de 22 de abril de 1980, os pro-  
prietários, acima qualificados, VENDERAM o imóvel pelo pre-  
ço de R\$-L.320.000,00, a CELSO PEREIRA SALGADO, brasileiro,  
analista, separado judicialmente (RG. 5.811.418-SP e CPF  
672.279.108-49), domiciliado nesta Capital.

O escrevente autorizado: \_\_\_\_\_

"continua no verso"

matricula

30.747

ficha

1

verso

R.2 M- 30.747 em 13 de maio de 1980

HIPOTECA

Pelo instrumento particular de 22 de abril de 1980, CELSO PEREIRA SALGADO, retro qualificado, deu o imóvel em hipoteca a favor dos vendedores, retro qualificados, para garantia da dívida de R\$-975.000,00, pagável por meio de 180 prestações mensais, aos juros de 10% ao ano, vencendo-se a primeira prestação no dia 27.05.80, na forma do título.  
O escrevente autorizado: \_\_\_\_\_

Av.3 M- 30.737 em 13 de maio de 1980

CESSÃO DE CRÉDITO

Pelo instrumento particular de 22 de abril de 1980, FRANCISCO DE SOUZA FERREIRA FILHO, sua mulher MAGDA BELLO DE SOUZA FERREIRA; FRANCISCO DE SOUZA FERREIRA, sua mulher ESTHER MARTINS DE SOUZA FERREIRA, NELSON RODRIGUES BELLO JÚNIOR e sua mulher ELEONICE DE CAIRES BELLO, retro qualificados, cederam e transferiram à ITAU S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede neste Capital (CGC 62.808.977/001), todos os seus direitos creditórios decorrentes da hipoteca registrada sob nº 2, nesta matrícula, no valor de R\$975.000,00.  
O escrevente autorizado: \_\_\_\_\_

Av. 4 - em 02 de outubro de 1.990

INCORPORAÇÃO E MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO SOCIAL

Pelo instrumento particular de 21 de junho de 1.990, é feita a presente averbação, para o fim de ficar constando que o Banco Itaú S/A., devido sua reorganização em Banco Múltiplo, incorporou, dentre outras, a ITAÚ S/A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO

"continua na ficha 02"

matricula

30.747

ficha

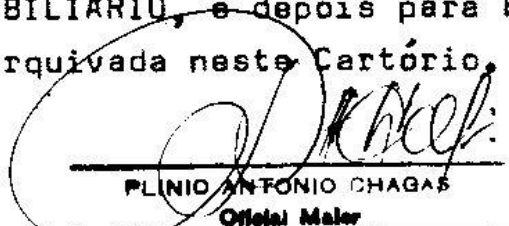
02

São Paulo, 02 de outubro de 19 90

continuação da ficha 01...

IMOBILIÁRIO, e, teve sua denominação social alterada para BANCO ITAÚ S.A. - BANCO COMERCIAL, DE INVESTIMENTO, DE CRÉDITO - AO CONSUMIDOR E DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, e depois para BANCO ITAÚ S/A., conforme prova já arquivada neste Cartório.

O Oficial-Maior:-

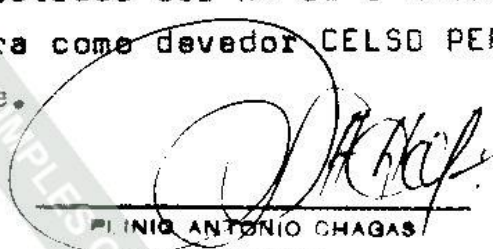
  
PLÍNIO ANTONIO CHAGAS  
Oficial Maior

Av. 5 - em 02 de outubro de 1.990

CANCELAMENTO DE HIPOTECA

Pelo instrumento particular de 21 de junho de 1.990, o BANCO ITAÚ S.A., com sede nesta Capital, na rua Boa Vista nº 176, inscrito no CGC/MF. sob nº 60.701.190/0001-04, autorizou o cancelamento da hipoteca registrada sob nº 02 e averbada sob nº 03, retro, na qual figura como devedor CELSO PEREIRA SALGADO, separado judicialmente.

O Oficial-Maior:-

  
PLÍNIO ANTONIO CHAGAS  
Oficial Maior

Av.6 - em 05 de novembro de 1.990

RESTABELECIMENTO DA SOCIEDADE CONJUGAL

Pela petição datada de 25 de outubro de 1990, foi requerida a presente averbação, para ficar constando que, por sentença proferida pelo Dr. José Maria Mendes Gomes, M. Juiz de Direito da Segunda Vara da Família e Sucessões desta Capital, datada de 17 de outubro de 1986, transitada em julgado, em 07 de novembro de 1986, o casal de CELSO PEREIRA SALGADO e MÁRCIA ELMARA ALVES MACHADO SALGADO se reconciliou, restabelecendo assim, a sociedade conjugal, na forma em

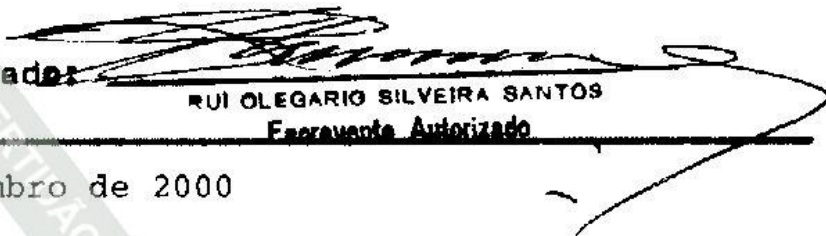
" continua no verso "

matricula  
30.747

ficha  
2  
verso

em que fora constituída, tendo sido o matrimônio contraído no dia 16 de julho de 1977, pelo regime da comunhão universal de bens, e a contraente Marcia Elmara Alves Machado passou a assinar, MARCIA ELMARA ALVES MACHADO SALGADO, conforme prova, Certidão de Casamento em inteiro teor, extraída em 26 de outubro de 1990, do livro B-05, fls. 144, sob nº 1.034, do 11º Cartório de Registro Civil - Santa Cecília, desta Capital.

O escrevente autorizado:

  
RUI OLEGARIO SILVEIRA SANTOS  
Escrevente Autorizado

R.7 em 01 de dezembro de 2000

PARTILHA

Do Formal de Partilha datado de 24 de outubro de 2000, assinado pelo Dr. José Antonio Encinas Manfré, M. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Família e das Sucessões desta Capital, extraído dos autos (Proc. nº 99.013063-8) de arrolamento dos bens deixados por MÁRCIA ELMARA ALVES MACHADO SALGADO (CIC. nº 940.087.288-72), falecida em 02 de julho de 1998, sem deixar testamento, consta que, na partilha de bens, homologada por sentença de 09 de junho de 2000, que transitou em julgado em 10 de julho de 2000, o imóvel objeto desta matrícula, estimado em R\$ 35.147,00, ficou pertencendo, com exclusividade, ao VIÚVO-MEEIRO CELSO PEREIRA SALGADO, brasileiro, empresário, RG. nº 5.811.418-X-SSP-SP e CPF/MF. sob nº 672.279.108-49, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Dr. Cândido Espinheira nº 755, apto 61.

O Escrevente Autorizado:-

  
Humberto Deliberato Filho

"continua na ficha 03"

matrícula

30.747

ficha

03

São Paulo, 27 de agosto de 2003

continuação da ficha 02...

R. 8 em 27 de agosto de 2003

VENDA E COMPRA

Pelo instrumento particular de 22 de agosto de 2003, CELSO PEREIRA SALGADO, viúvo, já qualificado, vendeu o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$-115.000,00, a VALÉRIA MOISÉS, médica, e seu marido JAIR PEREIRA DA COSTA, jornalista, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº 6515/77, RG. nºs 11.373.421-SSP/SP e 7.345.137-SSP/SP, inscritos no CPF/MF. sob nºs 104.581.488-14 e 499.545.398-91, residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Monte Alegre nº 220, apto. 1202. Sendo que, do valor total da venda e compra, R\$-63.000,00 se refere ao financiamento concedido, registrado sob nº 9, nesta matrícula, e R\$-67.000,00 se refere aos recursos do F.G.T.S.. Os adquirentes declararam, tratar-se de sua primeira aquisição, através do Sistema Financeiro da Habitação - S.F.H..

O Escrevente Autorizado:-

  
Lutz Paulo Filócomo

R. 9 em 27 de agosto de 2003

HIPOTECA

Pelo instrumento particular de 22 de agosto de 2003, VALÉRIA MOISÉS e seu marido JAIR PEREIRA DA COSTA, já qualificados, deram o imóvel objeto desta matrícula e o da matrícula nº 41.123, em primeira, única e especial hipoteca a favor do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. - BANESPA, com sede nesta Capital, na Praça Antonio Prado nº 6,  
"continua no verso"

matricula

30.747

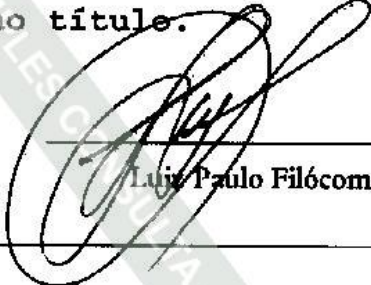
ficha

03

verso

inscrito no CNPJ/MF. sob n° 61.411.633/0001-87, para garantia da dívida no valor de R\$-63.000,00, a qual se obrigam a pagar por meio de 180 prestações mensais, com juros à taxa nominal de 11,3866% e efetiva de 12,0000% ao ano, e taxa de juros reduzida nominal de 10,4361% e efetiva de 10,9500% ao ano, vencendo-se a primeira no dia 22 de setembro de 2003, no valor total de R\$-988,26, sendo que, as prestações inclusive a primeira, a taxa de cobrança e os prêmios de seguro terão seus valores atualizados monetariamente mediante a aplicação dos índices idênticos aos considerados como remuneração básica ou correção ou atualização monetária dos depósitos de poupança livre/pessoa física, com crédito previsto para o dia de assinatura do instrumento, em cada um dos meses de sua vigência, e Sistema de Amortização Constante - SAC, na forma e condições estipuladas no título.

O Escrevente Autorizado:-

  
Luiz Paulo Filócomo